SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de novembro de 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL

CNPJ/MF sob nº 56.083.389/0001-30

Inscrito no MTB sob nº 32880/86

Código Sindical nº 004.000.86684-1

Presidente: Sonia Teresa Santana

(SINDCINE)

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68

Inscrito no MTB sob nº 224439/1960

Código Sindical nº 001.126.863.073

Presidente: André Luiz Pompeia Sturm

(SIAESP)

CONVENÇÃO COLETIVA – 2026/2027

PARTE 1 - EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

São beneficiários desta Convenção Coletiva "Parte 1", especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

1ª. - ABRANGÊNCIA 7
2ª. – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO 7
3ª. – REAJUSTE SALARIAL 7
4ª. – PISO SALARIAL 8
5ª. – SALÁRIO DE ADMISSÃO / PARADIGMA 8
6ª. – JORNADA DE TRABALHO 8
7ª. - FÉRIAS PARCELAMENTO 10
8ª. - EMPREGADO ESTUDANTE 10
9ª.- ADICIONAL NOTURNO 10
10ª.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR 10
11ª. – LICENÇA CASAMENTO 10
12ª. – LICENÇA REMUNERADA 11
13ª. - AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO e ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO 11
14ª. – AUXÍLIO FUNERAL 11
15ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 12
16ª. – APOSENTADORIA 12
17ª. – COMPROVANTE DE PAGAMENTO 12
18ª. – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA 12
19ª. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS 12
20ª. - ADIANTAMENTO SALARIAL 13
21ª. - ESTAGIÁRIOS 13

22ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO 13

23ª. - QUADRO DE AVISOS 13

24ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL 13

25ª. - REFEIÇÃO 14

26ª. - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES 14

27ª. - TELETRABALHO 14

28ª.- PREVENÇÃO A LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS 15

29ª.- HIPERSUFICIENTES 15

30ª. – ARBITRAGEM 15

31ª. - HOMOLOGAÇÕES 15

32ª. - AUXÍLIO CRECHE / AMAMENTAÇÃO 15

33ª.- TRABALHADORES PORTADORES DE HIV, CÂNCER E DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS 16

34ª.- GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO 16

35ª.- JORNADA DO ESTUDANTE 16

36ª.- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO 16

37ª.- ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E/OU ESPOSA/COMPANHEIRA GRÁVIDA AO MÉDICO 16

38ª.- FÉRIAS - INÍCIO PERÍODO DE GOZO 16

39ª.– UNIFORMES 17

40ª.- TELEMEDICINA 17

PARTE 2 - EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, INTERMITENTE, TEMPORÁRIOS E EVENTUAIS

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, intermitente, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

41ª.- PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO 17

42ª. - PISO SALARIAL 18

43ª. - DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS 31

44ª.- COMPENSAÇÃO DO TEMPO EXCEDENTE EXCEPCIONAL AO PERÍODO PREVISTO NO PLANO DE FILMAGEM 33

45ª. – DESLOCAMENTOS/VIAGENS 33

46ª. – ALIMENTAÇÃO 34

47ª. - PRAZO DE PAGAMENTO 34

48ª. – PAGAMENTO DA FOTOGRAFIA DO SET PARA FINS COMERCIAIS 35

49ª.- CONTRATAÇÃO DE EQUIPE E DESENHO DE CRONOGRAMA 35

50ª.- VERBA DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS 35

51ª.- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS 35

52ª.- MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA 36

53ª. - FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO 37

54ª. – UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL 37

55ª. - BANHEIROS, LIMPEZA DOS SETS E PONTOS DE ÁGUA 37

56ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI's 37

57ª. - TERMO CONTRATUAL 38

58ª. - TRABALHO INTERMITENTE 38

59ª. - CONTRATAÇÃO PRÉVIA AO TRABALHO 38

60ª. - DA VEDAÇÃO À VINCULAÇÃO ENTRE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 38

PARTE 3 – CLÁUSULAS GERAIS E SINDICAIS 39

61ª. – IGUALDADE DE DIREITOS LGBTQIA+ 39

62ª.- GARANTIA DE EMPREGABILIDADE, PROGRESSÃO PROFISSIONAL E IGUALDADE SALARIAL NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPREGADOS EM RAZÃO DE GÊNERO, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E CREDO 39

63ª. - RISCO DE MORTE OU ACIDENTE 40

64ª. – RELAÇÃO DE EMPREGADOS 40

65ª. - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM 50 ANOS OU MAIS 40

66ª. – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS 40

67ª. - REGISTRO PROFISSIONAL 41

68ª. - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO 41

69ª.- SEGURANÇA NAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES 42

70ª. – CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E SEXUAL 42

71ª - PROTEÇÃO AO TRABALHO E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 42

72ª. - ASSINATURA E DEPÓSITO DE CONTRATOS 43

73ª. - ESTAGIÁRIOS 43

74ª.- AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA 44

75ª.- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL TÉCNICO INICIANTE 45

76ª. - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS 46

77ª. – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO 46

78ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 47

79ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 48

80ª. - NEGOCIAÇÃO DIRETA 49

81ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO 49

82ª. - VIGÊNCIA 49

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godói, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.083.389/0001-30, inscrito no MTB sob nº 32880/86 e Código Sindical nº 004.000.86684-1, neste ato representado por sua Presidente, Sonia Teresa Santana, brasileira, solteira, Diretora de Produção Cinematográfica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.475.639 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 654.545.888-49, neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembleia datada de 10/02/2026 dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas e, do outro lado, o **SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 909, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68 e inscrito no MTB sob nº 224439/1960, e Código Sindical nº 001.126.863.073, neste ato representado por seu Presidente, André Luiz Pompeia Sturm, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.813.707-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 090.801.088-55, assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações de sua Assembleia datada de 19/08/2026, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:

PARTE 1

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

São beneficiários desta Convenção Coletiva "Parte 1", especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econômica da Indústria cinematográfica e do audiovisual discriminadas nos seus Estatutos Sociais com contrato de trabalho por prazo indeterminado, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

CLÁUSULA 2ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Acordam as partes, considerando as inovações tecnológicas ocorridas no sistema de produção audiovisual e nas atividades similares e conexas, que o presente instrumento coletivo de trabalho também se aplicará às funções nas empresas integrantes da categoria econômica da indústria audiovisual, categorias similares e conexas, compreendendo assim, dentre outras, estúdios, produtoras de conteúdo audiovisual para mídias eletrônicas, programadoras de televisão por assinatura (conteúdo de acesso condicionado), laboratórios cinematográficos, empresas de dublagem, de finalização, de locação de equipamentos cinematográficos e todos os demais segmentos que apoiam a indústria audiovisual.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01/05/2026, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado abrangidos pela "Parte 1" da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados sobre os salários nominais, vigentes em 30 de abril de 2026, aplicar-se-á o reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, devendo ser paga a reposição de forma retroativa, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos após 30 de abril de 2026, serão devidos os valores decorrentes da reposição salarial, com todos os reflexos legais, quantia esta que deverá ser paga integralmente junto à rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para aqueles contratados após 1º de maio de 2025, será aplicado o reajuste de forma proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo Quarto – Salários superiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ficam sujeitos à livre negociação com a produtora, não se aplicando o reajuste acima.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL:

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R$ 2.860,72 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) mensais, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01º de maio de 2026.

Parágrafo Único – Excetuam-se, do valor estabelecido no caput desta cláusula, os empregados cujas funções não estejam diretamente ligadas à pré-produção, produção e pós-produção audiovisual, tais como asseio, limpeza, manutenção, copa/cozinha, auxiliares e assistentes das áreas administrativa, comercial e operacional, almoxarifado, recepção, vigilância, zeladoria e expedição, cujo piso mínimo salarial é de R$ 1.945,29 (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) mantidas as demais cominações da Cláusula supra.

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO/PARADIGMA:

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferença de tempo de serviço não seja superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada normal de trabalho deverá ter a duração de 8 (oito) horas, com limitação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigatório para alimentação e repouso. As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas extraordinariamente laboradas e de 100% (cem por cento) para as demais, incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a compensação da duração diária, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados,

com contrato por prazo indeterminado e determinado, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir e da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao Sindicato profissional, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no *caput* desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscrito pelos Empregados e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 59 da CLT, em vigor, da seguinte forma: **I.** Com a redução da jornada diária; **II.** Com a supressão de trabalho em dias de semana; **III.** Mediante folgas adicionais; **IV.** Através de prorrogação do período de gozo de férias; **V.** Abono de atrasos e faltas não justificadas; **VI.** Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos e, **VII.** Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro - As horas suplementares conforme previsto no parágrafo 2º supra e decorrido o prazo ali fixado, sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento das horas suplementares, será obrigatório o pagamento das referidas horas com o adicional estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o Sindicato profissional, a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

Parágrafo Quinto – Sobrevindo, no curso da vigência desta Convenção, alteração constitucional ou legal que reduza a duração máxima do trabalho, inclusive de forma escalonada (42 e, posteriormente, 40 horas semanais), e/ou que institua o regime de 5 (cinco) dias de trabalho para 2 (dois) dias de descanso, os novos limites passarão a vigorar automaticamente sobre os termos desta Convenção, a partir da data de sua eficácia e independentemente de aditamento, adotando-se a jornada e o regime semanal estabelecidos em lei. A jornada contratual, o divisor para cálculo do salário-hora e o cômputo das horas extraordinárias ficam ajustados ao novo limite legal, sem redução do salário mensal, do piso salarial ou de qualquer outra vantagem prevista neste instrumento.

Parágrafo Sexto - As partes comprometem-se a negociar termo aditivo a este instrumento coletivo para regulamentar as matérias decorrentes da Emenda Constitucional nº 141/2026 e da legislação aplicável que dependam ou possam ser objeto de negociação coletiva, incluindo aquelas relacionadas à jornada de trabalho, sua distribuição e compensação, escalas e folgas, repouso semanal e trabalho em domingos e feriados, bem como aos respectivos reflexos remuneratórios e demais condições de implementação decorrentes da alteração da duração máxima do trabalho.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS PARCELAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 8ª – EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e devida comprovação por documento hábil fornecido pela instituição de ensino.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – SERVIÇO MILITAR

Fica garantida a estabilidade provisória ou pagamento correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento. Ficando suspenso o contrato de trabalho conforme artigo 472 da CLT.

CLÁUSULA 11ª – LICENÇA – CASAMENTO

As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio ou união estável através de documento público, sem distinção de gênero, licença remunerada de 05 (cinco) dias a contar do evento, independente do período normal de férias caso estas sejam gozadas a partir do último dia da licença.

CLÁUSULA 12ª – LICENCA REMUNERADA

Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO DOENCA COMPLEMENTAÇÃO e ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENCA/AUXÍLIO DOENCA ACIDENTÁRIO

As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, nas condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço prestados às empresas, em período de carência para gozo de auxílio-doença junto ao INSS, terão seu salário pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos salários futuros ou nas verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantar mensalmente, na mesma data de pagamento dos demais empregados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Terceiro - O empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário obriga-se a comunicar às empresas, em 15 (quinze) dias, da data do deferimento do benefício e a devolver os valores pagos adiantadamente, em igual número de vezes em que tiver ocorrido o adiantamento no valor máximo de 40% (quarenta por cento) de seu salário mensal ou nas verbas rescisórias quando será compensado em sua totalidade.

Parágrafo Quarto - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará o valor despendido com o funeral até o valor de R$ 6.078,01 (seis mil e setenta e oito reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro - O previsto no *caput* desta cláusula não é aplicável às empresas que mantenham seguros e/ou benefício que inclua o ressarcimento ou a cobertura das despesas com o funeral de seus empregados, superior ao estipulado nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a pagar as verbas rescisorias aos dependentes do falecido, no prazo legal tão logo comprovada a habilitação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Na falta de serviço médico da empresa ou convênio do empregador ou do empregado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do Sistema único de Saúde - SUS, desde que em conformidade com a legislação vigente, inclusive quando for acompanhante de filho menor de idade ou deficiente, cônjuge e equiparados, bem como ascendentes idosos, nos termos da lei 10.741/2003.

CLÁUSULA 16ª – APOSENTADORIA:

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria, em seus prazos máximos e que tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito.

CLÁUSULA 17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA 18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA:

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência, sob pena de gerar presunção da demissão sem justa causa.

CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para

que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

CLÁUSULA 20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em sábado, domingo ou feriado, salvo em caso de acordo coletivo de trabalho celebrado entre a empresa e o sindicato profissional.

CLÁUSULA 21ª – ESTAGIÁRIOS:

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a **Lei 11.788 de 25/09/2008.**

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

CLÁUSULA 22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO:

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R$ 115.357,28 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA 23ª – QUADRO DE AVISOS:

As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, na metragem adequada ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

Parágrafo Único: As empresas poderão optar em substituição ao quadro de avisos por meios de comunicação digitais para divulgação das informações.

CLÁUSULA 24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL:

As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI´s estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 25ª – REFEIÇÃO:

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor mínimo de R$ 47,00 (quarenta e sete reais) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês ou **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Parágrafo Único: A concessão destes benefícios na forma do disposto na Lei 6.321/76 não constitui item da remuneração do empregado e não se integrará a esta para qualquer fins e efeito.

CLÁUSULA 26ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES:

As empresas integrantes da categoria econômica convenente poderão conceder benefícios, além daqueles já constantes em leis e nesta Convenção, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, quais sejam: auxílio-creche, auxílio-alimentação, serviço médico e odontológico, seguro de vida, auxílio-educação, auxílio-ótica, complementação de benefícios da previdência social, previdência complementar, reembolso babá, reembolso creche, auxílio-vestuário e equipamentos. Eventuais outros benefícios poderão ser concedidos pelas empresas, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, com a anuência do sindicato.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a proceder aos descontos em folha de pagamento da participação dos empregados nos benefícios acima elencados colocados a disposição destes.

CLÁUSULA 27ª - TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Primeiro: O comparecimento eventual e esporádico às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo: A jornada dos empregados poderá ser cumprida, integral ou parcialmente, de forma remota e não poderá ultrapassar 08 horas diárias e 44 horas semanais, sob pena de serem pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro: é obrigatório o controle da jornada de trabalho no regime de teletrabalho.

Parágrafo Quarto: é obrigatório o fornecimento de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

CLÁUSULA 28ª - PREVENÇÃO A LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS

Nas atividades cujo desempenho se faça necessária a realização de esforços repetitivos, deverá ser concedido ao trabalhador intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos por período de trabalho (totalizando uma hora por dia). As empresas deverão implantar e desenvolver um plano ou programa para estudar e equacionar a questão, de acordo com as normas regulamentadoras e legislação correspondentes.

CLÁUSULA 29ª - HIPERSUFICIENTES

Considera-se trabalhador hiper suficiente aquele portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA 30ª - ARBITRAGEM

Nos contratos individuais de trabalho abrangidos por esta parte I da Convenção Coletiva, cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLAÚSULA 31ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações que ultrapassarem 1 (um) ano serão todas realizadas no sindicato profissional da categoria, sendo nula a rescisão realizada sem a sua participação e chancela.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO CRECHE/AMAMENTAÇÃO

Nas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários será providenciada a instalação de creches em suas dependências, ou será celebrado convênio com creches devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender os filhos das empregadas até que atinjam 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - Determina-se a instalação de local apropriado à amamentação de crianças até seis meses de idade, facultado convênio com creches. Faculta-se ainda ao empregador, no período de amamentação, seja o trabalho feito em regime de teletrabalho/home office.

CLÁUSULA 33ª - TRABALHADORES PORTADORES DE HIV, CÂNCER E DOENCAS PSIQUIÁTRICAS

Recomenda-se quanto aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Câncer e/ou doenças psiquiátricas, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e neste contrato, sejam garantidos, complementarmente:

a) função compatível com o seu estado de saúde.

b) os testes HIV, câncer e psiquiátricos só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, até 6 (seis) meses a partir do nascimento.

CLÁUSULA 35ª - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 36ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 5% sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário superior a 25 dias. Eventuais situações extraordinárias, poderão ser resolvidas através de acordo coletivo com o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E/OU ESPOSA/COMPANHEIRA GRÁVIDA AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias ao empregado para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 38ª – FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sexta, sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 39ª - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 40ª – TELEMEDICINA:

Seguindo o propósito de atendimento ao binômio assistência social aos trabalhadores e resguardo do princípio da preservação das empresas, o benefício da Telemedicina passará a ser fornecido para todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro – As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do plano do empregado titular.

Parágrafo Segundo - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A empresa prestadora dos serviços de telemedicina deverá fornecer diversos serviços de saúde e bem estar, com descontos em medicamentos e exames, inclusive serviço psicológico.

PARTE 2

EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, INTERMITENTE, TEMPORÁRIOS E EVENTUAIS

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, intermitente, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO

As empresas da Indústria do Audiovisual, aqui representadas pelo Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo, cientes de que os profissionais que laboram na Indústria do Audiovisual possuem profissão regulamentada e independentemente da forma de contratação são legitimamente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, poderão contratar os trabalhadores abrangidos por esta parte 2, desde que garantidos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, X, XIII, XVI, XXII, XXVI,

XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, inclusive, quanto à obrigatoriedade do registro dos contratos no SINDCINE e pagamento da taxa respectiva.

CLÁUSULA 42ª – PISO SALARIAL

As empresas quando contratarem os Profissionais para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerão a TABELA DE PISO SALARIAL abaixo:

Parágrafo Primeiro - Sobre os valores contidos nas tabelas, vigentes em 30 de abril de 2026, aplicar-se-á o reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), como resultado da negociação para recomposição do período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Segundo – Os técnicos cinematográficos poderão negociar livremente seus valores, desde que não sejam inferiores aos pisos salariais fixados nas tabelas desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Os técnicos cuja remuneração é fixada por semana na tabela de pisos desta Convenção serão contratados e remunerados por semana, sendo esta a regra geral de contratação, admitindo-se, apenas em caráter excepcional e de comum acordo com o empregador, a contratação por diária quando o trabalho tiver duração total inferior a uma semana.

Parágrafo Quarto – Sobrevindo alteração constitucional ou legal que reduza a duração máxima do trabalho, inclusive de forma escalonada (42 e, posteriormente, 40 horas semanais), e/ou que institua o regime de 5 (cinco) dias de trabalho para 2 (dois) dias de descanso, os pisos salariais das tabelas desta Cláusula, fixados com referência a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, passarão a remunerar, pelos mesmos valores, a jornada diária e semanal resultante do novo limite legal, a partir da data de sua eficácia, vedada qualquer redução proporcional dos valores da semana, da diária ou da hora. As horas que excederem o novo limite legal serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da Cláusula 43ª.

Parágrafo Quinto - As partes comprometem-se a negociar termo aditivo a este instrumento coletivo para regulamentar as matérias decorrentes da Emenda Constitucional nº 141/2026 e da legislação aplicável que dependam ou possam ser objeto de negociação coletiva, incluindo aquelas relacionadas à jornada de trabalho, sua distribuição e compensação, escalas e folgas, repouso semanal e trabalho em domingos e feriados, bem como aos respectivos reflexos remuneratórios e demais condições de implementação decorrentes da alteração da duração máxima do trabalho.

PISOS SALARIAIS PARA FILMES PUBLICITÁRIOS *2026/2027*

TABELA REFERENTE A 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO DIÁRIOS, SENDO UMA HORA DE ALMOÇO E 44 HORAS SEMANAIS

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Direção:				
*DIRETOR DE CENA**	R$7.503,57		R$ 281,39	R$ 375,19
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$1.500,70		R$ 56,28	R$ 75,04
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 900,42		R$ 33,77	R$ 45,02
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Elenco:				
PRODUTOR DE CASTING	R$1.500,70		R$ 56,28	R$ 75,04
ASSISTENTE DE CASTING	R$ 750,39		R$ 28,15	R$ 37,53
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Produção:				
PRODUTOR EXECUTIVO	R$6.002,82		R$ 225,11	R$ 300,14
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R$3.617,16		R$ 135,65	R$ 180,86
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	R$1.085,12		R$ 40,70	R$ 54,26
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R$3.001,39		R$ 112,56	R$ 150,08
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 900,42		R$ 33,77	R$ 45,02
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R$1.500,70		R$ 56,28	R$ 75,04
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R$ 750,39		R$ 28,15	R$ 37,53
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	———	R$ 450,25	R$ 84,43	R$ 112,57
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Arte/Efeitos Especiais:				
DIRETOR DE ARTE	R$3.001,39		R$ 112,56	R$ 150,08

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
ASSISTENTE DIREÇÃO DE ARTE	R$1.350,68		R$ 50,65	R$ 67,54
PRODUTOR DE ARTE	R$1.500,70		R$ 56,28	R$ 75,04
CENÓGRAFO	R$2.251,08		R$ 84,42	R$ 112,56
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	R$1.125,53		R$ 42,21	R$ 56,28
CONTRARREGRA	----------	R$ 677,21	R$ 126,98	R$ 169,31
PRODUTOR DE OBJETOS	R$1.500,70		R$ 56,28	R$ 75,04
ASSISTENTE DE OBJETOS	R$ 750,39		R$ 28,15	R$ 37,53
FIGURINISTA	R$1.500,70		R$ 56,28	R$ 75,04
ASSISTENTE DE FIGURINO	R$ 750,39		R$ 28,15	R$ 37,53
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	----------	R$ 450,25	R$ 84,43	R$ 112,57
CABELEIREIRO	----------	R$ 750,39	R$ 140,70	R$ 187,60
MAQUIADOR	----------	R$ 750,39	R$ 140,70	R$ 187,60
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	----------	R$ 1.350,67	R$ 253,25	R$ 337,68
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	----------	R$ 375,13	R$ 70,34	R$ 93,79
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	----------	R$ 375,13	R$ 70,34	R$ 93,79
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	----------	R$ 1.200,54	R$ 225,10	R$ 300,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Fotografia:				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	----------	R$ 3.001,39	R$ 562,76	R$ 750,36
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	----------	R$ 3.750,64	R$ 703,25	R$ 937,66
OPERADOR DE CÂMERA	----------	R$ 1.800,86	R$ 337,66	R$ 450,22
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	----------	R$ 1.200,54	R$ 225,10	R$ 300,14
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	----------	R$ 600,21	R$ 112,55	R$ 150,06
TID	----------	R$ 1.200,54	R$ 225,10	R$ 300,14
GMA	----------	R$ 600,21	R$ 112,55	R$ 150,06
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	----------	R$ 310,54	R$ 58,23	R$ 77,64
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Som:				
TÉCNICO DE SOM DIRETO	----------	R$ 1.800,86	R$ 337,66	R$ 450,22
MICROFONISTA	----------	R$ 540,26	R$ 101,30	R$ 135,07
ASSISTENTE DE SOM	----------	R$ 324,15	R$ 60,78	R$ 81,04
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Elétrica/Maquinária:				
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	----------	R$ 1.200,54	R$ 225,10	R$ 300,14

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
1º ASSISTENTE ELETRICISTA/MAQUINISTA	----------	R$ 900,43	R$ 168,83	R$ 225,11
2º ASSISTENTE DE ELETRICISTA/MAQUINISTA	----------	R$ 450,25	R$ 84,43	R$ 112,57
OPERADOR DE GERADOR	----------	R$ 600,26	R$ 112,55	R$ 150,07
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Edição / Pós Produção:				
EDITOR / MONTADOR	R$2.110,06		R$ 79,13	R$ 105,51
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	R$1.050,51		R$ 39,40	R$ 52,53
FINALIZADOR	R$ 750,39		R$ 28,15	R$ 37,53
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				

PISOS SALARIAIS PARA LONGA, MEDIA, CURTA METRAGEM E DOCUMENTARIOS *2026/2027*

TABELA REFERENTE A 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO DIÁRIOS, SENDO UMA HORA DE ALMOÇO E 44 HORAS SEMANAIS

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Roteiro/Pesquisa:				
AUTOR/ ROTEIRISTA*	R$ 46.762,01		R$ 1.753,58	R$ 2.338,11
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Direção:				
DIRETOR	R$ 5.696,70		R$ 213,63	R$ 284,84
DIRETOR DE CENA	R$ 4.044,66		R$ 151,68	R$ 202,24
DIRETOR DE IMAGEM	R$ 2.871,69		R$ 107,70	R$ 143,59
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,78
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
CONTINUISTA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Elenco:				
PREPARADOR DE ELENCO	R$ 2.066,00		R$ 77,48	R$ 103,30
COORDENADOR DE ELENCO	R$ 1.785,77		R$ 66,97	R$ 89,29
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R$ 1.741,33		R$ 65,30	R$ 87,07
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Produção:				
PRODUTOR GERAL	R$ 1.719,43		R$ 64,48	R$ 85,98
PRODUTOR EXECUTIVO	R$ 5.051,41		R$ 189,43	R$ 252,58
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R$ 3.535,94		R$ 132,60	R$ 176,80
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R$ 3.535,97		R$ 132,60	R$ 176,80
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
PRODUTOR DE SET	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
PRODUTOR DE PLATÔ	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE PLATÔ	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R$ 1.549,53		R$ 58,11	R$ 77,48
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Arte/Efeitos Especiais:				
DIRETOR DE ARTE	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
PRODUTOR DE ARTE	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
1º ASSISTENTE DE ARTE	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
2º ASSISTENTE DE ARTE	R$ 995,87		R$ 37,35	R$ 49,80
CENÓGRAFO	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
CENOTECNICO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE CENOTECNICO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
TECNICO EFEITOS ESPECIAIS	R$ 2.726,64		R$ 102,25	R$ 136,34
CONTRARREGRA	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ADERECISTA	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
PRODUTOR DE OBJETOS	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE OBJETOS	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
FIGURINISTA	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
PRODUTOR DE FIGURINO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	R$ 1.549,53		R$ 58,11	R$ 77,48
COSTUREIRA	R$ 1.100,18		R$ 41,26	R$ 55,02
CABELEIREIRO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
MAQUIADOR	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Fotografia:				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	R$ 5.043,97		R$ 189,15	R$ 252,20
OPERADOR DE CÂMERA	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R$ 2.726,64		R$ 102,25	R$ 136,34
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
TID	R$ 2.726,64		R$ 102,25	R$ 136,34
GMA	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R$ 969,70		R$ 36,37	R$ 48,49
OPERADOR DE CABO	R$ 969,70		R$ 36,37	R$ 48,49
OPERADOR DE STEADCAM	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
OPERADOR DE 2º CÂMERA	R$ 2.446,37		R$ 91,75	R$ 122,32
ASSISTENTE DE 2º CÂMERA	R$ 1.736,92		R$ 65,14	R$ 86,85
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Making Off:				
FOTOGRAFO STILL	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
MAKING OFF	R$ 793,58		R$ 29,76	R$ 39,68
Som:				
OPERADOR DE AUDIO	R$ 3.269,74		R$ 122,62	R$ 163,49
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
TECNICO DE SOM GUIA	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
MICROFONISTA	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE SOM	R$ 2.213,36		R$ 83,00	R$ 110,67
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Elétrica/Maquinária:				
GAFFER	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
ELETRICISTA CHEFE	R$ 2.726,64		R$ 102,25	R$ 136,34
MAQUINISTA CHEFE	R$ 2.726,64		R$ 102,25	R$ 136,34
ELETRICISTA / MAQUINISTA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CAMERA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
OPERADOR DE GERADOR	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Edição/ Pós-produção:				
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
EDITOR / MONTADOR	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
SUPERVISOR DE EDIÇÃO DE SOM	R$ 1.983,57		R$ 74,39	R$ 99,18
EDITOR DE SOM	R$ 3.703,44		R$ 138,89	R$ 185,18
FINALIZADOR	R$ 2.246,52		R$ 84,32	R$ 112,43
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R$ 1.983,97		R$ 74,40	R$ 99,20
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Animação:				
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R$ 5.051,41		R$ 189,43	R$ 252,58
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	R$ 1.161,57		R$ 43,56	R$ 58,09
ANIMADOR	R$ 3.202,52		R$ 120,10	R$ 160,13
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ARTE FINALISTA	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				

PISOS SALARIAIS PARA TELEFILMES, SERIES, MINISSERIES, NOVELAS E CONTEUDO DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE *2026/2027*

TABELA REFERENTE A 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO DIÁRIOS, SENDO UMA HORA DE ALMOÇO E 44 HORAS SEMANAIS

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Roteiro/Pesquisa:				
AUTOR/ ROTEIRISTA*	R$ 46.762,01		R$ 1.753,58	R$ 2.338,11
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Direção:				
DIRETOR	R$ 7.935,39		R$ 297,58	R$ 396,78
DIRETOR DE CENA	R$ 5.696,70		R$ 213,63	R$ 284,84
DIRETOR DE IMAGEM	R$ 5.051,41		R$ 189,43	R$ 252,58

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 1.549,53		R$ 58,11	R$ 77,48
CONTINUISTA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Elenco:				
PREPARADOR DE ELENCO	R$ 2.909,86		R$ 109,12	R$ 145,50
COORDENADOR DE ELENCO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Produção:				
PRODUTOR GERAL	R$ 1.719,43		R$ 64,48	R$ 85,98
PRODUTOR EXECUTIVO	R$ 5.051,41		R$ 189,43	R$ 252,58
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R$ 3.535,94		R$ 132,60	R$ 176,80
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R$ 3.535,97		R$ 132,60	R$ 176,80
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R$ 3.759,00		R$ 140,97	R$ 187,95
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
PRODUTOR DE SET	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
PRODUTOR DE PLATÔ	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE PLATÔ	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R$ 1.549,53		R$ 58,11	R$ 77,48
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Arte/ Efeitos Especiais:	R$ 3.760,75		R$ 141,03	R$ 188,04
DIRETOR DE ARTE	R$ 3.760,75		R$ 141,03	R$ 188,04
PRODUTOR DE ARTE	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
1º ASSISTENTE DE ARTE	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
2º ASSISTENTE DE ARTE	R$ 995,87		R$ 37,35	R$ 49,80
CENÓGRAFO	R$ 1.604,80		R$ 60,18	R$ 80,24
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
CENOTECNICO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE CENOTECNICO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
TECNICO EFEITOS ESPECIAIS	R$ 2.726,64		R$ 102,25	R$ 136,34
CONTRARREGRA	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ADERECISTA	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
PRODUTOR DE OBJETOS	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE OBJETOS	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
FIGURINISTA	R$ 3.445,82		R$ 129,22	R$ 172,29
PRODUTOR DE FIGURINO	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	R$ 1.549,53		R$ 58,11	R$ 77,48
COSTUREIRA	R$ 1.100,18		R$ 41,26	R$ 55,02
CABELEIREIRO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
MAQUIADOR	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Fotografia:				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R$ 3.760,75		R$ 141,03	R$ 188,04
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	R$ 5.043,97		R$ 189,15	R$ 252,20
OPERADOR DE CÂMERA	R$ 3.444,13		R$ 129,16	R$ 172,21
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R$ 2.506,62		R$ 94,01	R$ 125,33
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R$ 1.604,39		R$ 60,17	R$ 80,22
TID	R$ 2.506,62		R$ 94,01	R$ 125,33
GMA	R$ 1.604,39		R$ 60,17	R$ 80,22
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
OPERADOR DE CABO	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
OPERADOR DE STEADCAM	R$ 3.445,50		R$ 129,22	R$ 172,28
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE 2º CÂMERA	R$ 1.422,68		R$ 53,35	R$ 71,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Making Off:				
FOTOGRAFO STILL	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
MAKING OFF	R$ 793,58		R$ 29,76	R$ 39,68
Som:				
OPERADOR DE AUDIO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
TECNICO DE SOM GUIA	R$ 2.515,19		R$ 94,33	R$ 125,76
MICROFONISTA	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
ASSISTENTE DE SOM	R$ 1.422,66		R$ 53,35	R$ 71,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Elétrica/Maquinária:				
GAFFER	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
ELETRICISTA CHEFE	R$ 2.671,27		R$ 100,18	R$ 133,57
MAQUINISTA CHEFE	R$ 2.671,27		R$ 100,18	R$ 133,57
ELETRICISTA / MAQUINISTA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	R$ 1.422,66		R$ 53,35	R$ 71,14
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	R$ 1.422,66		R$ 53,35	R$ 71,14
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CAMERA	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
OPERADOR DE GERADOR	R$ 2.111,58		R$ 79,19	R$ 105,58
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Edição/ Pós-produção:				
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R$ 2.097,99		R$ 78,68	R$ 104,91
EDITOR / MONTADOR	R$ 3.760,76		R$ 141,03	R$ 188,04
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R$ 1.605,79		R$ 60,22	R$ 80,29
SUPERVISOR DE EDIÇÃO DE SOM	R$ 1.983,57		R$ 74,39	R$ 99,18
EDITOR DE SOM	R$ 3.703,44		R$ 138,89	R$ 185,18
FINALIZADOR	R$ 2.248,52		R$ 84,32	R$ 112,43
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R$ 1.983,97		R$ 74,40	R$ 99,20
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Animação:				
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R$ 5.051,41		R$ 189,43	R$ 252,58
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	R$ 1.161,57		R$ 43,56	R$ 58,09
ANIMADOR	R$ 3.202,52		R$ 120,10	R$ 160,13
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R$ 969,50		R$ 36,36	R$ 48,48
ARTE FINALISTA	R$ 3.445,62		R$ 129,22	R$ 172,29
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PISOS SALARIAIS PARA VIDEOS, PROGRAMAS PARA TV E CONTEUDO AUDIOVISUAL PARA INTERNET *2026/2027*

TABELA REFERENTE A 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO DIÁRIOS, SENDO UMA HORA DE ALMOÇO E 44 HORAS SEMANAIS

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Roteiro/Pesquisa:				
*AUTOR/ ROTEIRISTA**	R$ 14.028,80		R$ 526,07	R$ 701,44
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R$ 982,00		R$ 36,83	R$ 49,10
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Direção:				
DIRETOR	R$ 3.001,39		R$ 112,56	R$ 150,08
DIRETOR DE CENA	R$ 3.001,39		R$ 112,56	R$ 150,08
DIRETOR DE IMAGEM	R$ 3.001,39		R$ 112,56	R$ 150,08
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 599,43		R$ 22,48	R$ 29,98
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$ 329,68		R$ 12,36	R$ 16,49
CONTINUISTA	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO				
Elenco:				
PREPARADOR DE ELENCO	R$ 684,29		R$ 25,67	R$ 34,22
COORDENADOR DE ELENCO	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Produção:				
PRODUTOR GERAL	R$ 1.440,67		R$ 54,03	R$ 72,04
PRODUTOR EXECUTIVO	R$ 2.404,64		R$ 90,17	R$ 120,24
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R$ 1.200,64		R$ 45,02	R$ 60,03
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R$ 1.440,67		R$ 54,03	R$ 72,04
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R$ 1.200,64		R$ 45,02	R$ 60,03
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 360,18		R$ 13,51	R$ 18,02
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 198,10		R$ 7,44	R$ 9,91

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
PRODUTOR DE SET	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
PRODUTOR DE PLATÔ	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
ASSISTENTE DE PLATÔ	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R$ 180,06		R$ 6,76	R$ 9,01
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
Arte/Efeitos Especiais:				
DIRETOR DE ARTE	R$ 1.200,54		R$ 45,02	R$ 60,03
PRODUTOR DE ARTE	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
1º ASSISTENTE DE ARTE	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
2º ASSISTENTE DE ARTE	R$ 165,05		R$ 6,19	R$ 8,26
CENÓGRAFO	R$ 900,41		R$ 33,77	R$ 45,02
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R$ 450,25		R$ 16,89	R$ 22,51
CENOTECNICO	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
ASSISTENTE DE CENOTECNICO	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
TECNICO EFEITOS ESPECIAIS	R$ 480,18		R$ 18,02	R$ 24,01
CONTRARREGRA	R$ 306,16		R$ 11,49	R$ 15,31
ADERECISTA	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
PRODUTOR DE OBJETOS	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
ASSISTENTE DE OBJETOS	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
FIGURINISTA	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
PRODUTOR DE FIGURINO	R$ 450,25		R$ 16,89	R$ 22,51
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	----------	R$ 180,06	R$ 33,77	R$ 45,02
COSTUREIRA	----------	R$ 240,13	R$ 45,03	R$ 60,03
CABELEIREIRO	----------	R$ 300,11	R$ 56,28	R$ 75,03
MAQUIADOR	----------	R$ 300,11	R$ 56,28	R$ 75,03
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	----------	R$ 508,24	R$ 95,30	R$ 127,06
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	----------	R$ 150,08	R$ 28,15	R$ 37,53
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	----------	R$ 150,08	R$ 28,15	R$ 37,53
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Fotografia:				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	———	R$ 1.200,54	R$ 225,10	R$ 300,14
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	———	R$ 1.500,70	R$ 281,38	R$ 375,18
OPERADOR DE CÂMERA	———	R$ 720,35	R$ 135,07	R$ 180,09
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	———	R$ 480,22	R$ 90,05	R$ 120,05
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	———	R$ 240,10	R$ 45,02	R$ 60,03
TID	———	R$ 480,22	R$ 90,05	R$ 120,05
GMA	———	R$ 240,10	R$ 45,02	R$ 60,03
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	———	R$ 120,05	R$ 22,51	R$ 30,02
OPERADOR DE CABO	———	R$ 120,05	R$ 22,51	R$ 30,02
OPERADOR DE STEADCAM	———	R$ 720,35	R$ 135,07	R$ 180,09
OPERADOR DE 2º CÂMERA	———	R$ 360,16	R$ 67,53	R$ 90,05
ASSISTENTE DE 2º CÂMERA	———	R$ 180,06	R$ 33,77	R$ 45,02
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Making Off:				
FOTOGRAFO STILL	R$ 720,35		R$ 27,02	R$ 36,03
MAKING OFF	R$ 288,15		R$ 10,81	R$ 14,41
Som:				
OPERADOR DE AUDIO	———	R$ 360,16	R$ 67,53	R$ 90,05
TÉCNICO DE SOM DIRETO	———	R$ 727,31	R$ 136,36	R$ 181,83
TECNICO DE SOM GUIA	———	R$ 600,26	R$ 112,55	R$ 150,07
MICROFONISTA	———	R$ 216,05	R$ 40,51	R$ 54,02
ASSISTENTE DE SOM	———	R$ 180,06	R$ 33,77	R$ 45,02
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)	———			
Elétrica/Maquinária:				
GAFFER	———	R$ 821,11	R$ 153,96	R$ 205,28
ELETRICISTA CHEFE	———	R$ 480,18	R$ 90,04	R$ 120,05
MAQUINISTA CHEFE	———	R$ 480,18	R$ 90,04	R$ 120,05
ELETRICISTA / MAQUINISTA	———	R$ 360,16	R$ 67,53	R$ 90,05
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	———	R$ 180,06	R$ 33,77	R$ 45,02
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	———	R$ 180,06	R$ 33,77	R$ 45,02
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CAMERA	———	R$ 360,16	R$ 67,53	R$ 90,05
OPERADOR DE GERADOR	———	R$ 240,13	R$ 45,03	R$ 60,03
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				

FUNÇÃO	*FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
Edição/ Pós-produção:				
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R$ 600,25		R$ 22,51	R$ 30,02
EDITOR / MONTADOR	R$ 840,37		R$ 31,52	R$ 42,02
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R$ 420,22		R$ 15,77	R$ 21,01
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R$ 420,22		R$ 15,77	R$ 21,01
SUPERVISOR DE EDIÇÃO DE SOM	R$ 264,09		R$ 9,91	R$ 13,21
EDITOR DE SOM	R$ 823,56		R$ 30,88	R$ 41,18
FINALIZADOR	R$ 300,11		R$ 11,26	R$ 15,01
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R$ 264,09		R$ 9,91	R$ 13,21
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				
Animação:				
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R$ 1.200,54		R$ 45,02	R$ 60,03
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	R$ 480,22		R$ 18,02	R$ 24,01
ANIMADOR	R$ 1.200,54		R$ 45,02	R$ 60,03
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R$ 420,22		R$ 15,77	R$ 21,01
ARTE FINALISTA	R$ 823,56		R$ 30,88	R$ 41,18
ESTAGIARIO (LEI DO ESTÁGIO)				

CLÁUSULA 43ª - DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS

A jornada de trabalho na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, considerar-se-ão iniciados quando as filmagens ocorrerem dentro da Grande São Paulo, na apresentação do prestador no local determinado para filmagem.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho deverá ser de no máximo de 8 (oito) horas diárias, com uma hora para refeição e descanso e quando semanal, não poderá ultrapassar 44 horas.

Parágrafo Segundo - O regime semanal será de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso. Se o trabalho for de até 30 (trinta) dias, excepcionalmente, a carga semanal poderá ser de até, no máximo, 6 (seis) dias trabalhados para 1 (um) dia de descanso, devendo a empresa comunicar previamente tal condição ao sindicato profissional.

Se o trabalho for maior ou ultrapassar os 30 (trinta) dias, a regra é de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso.

Na necessidade imperiosa de se estabelecer diferentes jornadas semanais, poderá ser confeccionado acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato Profissional e a empresa.

Parágrafo Terceiro - no caso de os serviços serem prestados além da 8ª (oitava) hora diária, todos os trabalhadores terão direito de receber pelas horas suplementares, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as seguintes. O trabalho realizado em feriados será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Parágrafo Quarto – As folgas serão preferencialmente realizadas aos domingos, sendo obrigatória a folga no domingo ao menos uma vez por mês.

Parágrafo Quinto – Os dias de folga serão marcados e/ou alterados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Sexto - O término da prestação de serviços em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do trabalhador através da produção, que será anotado na Ficha individual.

Parágrafo Sétimo - Será assegurado ao trabalhador, o período mínimo de 12 (doze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas sucessivas.

Parágrafo Oitavo – Sobrevindo alteração constitucional ou legal que reduza a duração máxima do trabalho, inclusive de forma escalonada (42 e, posteriormente, 40 horas semanais), e/ou que institua o regime de 5 (cinco) dias de trabalho para 2 (dois) dias de descanso, os novos limites passarão a vigorar automaticamente sobre os termos desta Convenção, a partir da data de sua eficácia e independentemente de aditamento, adotando-se a jornada e o regime semanal estabelecidos em lei, com o consequente ajuste dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula e dos planos de filmagem, ficando sem efeito a exceção prevista no Parágrafo Segundo (6 dias trabalhados para 1 de descanso) naquilo que conflitar com a nova norma.

Parágrafo Nono - As partes comprometem-se a negociar termo aditivo a este instrumento coletivo para regulamentar as matérias decorrentes da Emenda

Constitucional nº 141/2026 e da legislação aplicável que dependam ou possam ser objeto de negociação coletiva, incluindo aquelas relacionadas à jornada de trabalho, sua distribuição e compensação, escalas e folgas, repouso semanal e trabalho em domingos e feriados, bem como aos respectivos reflexos remuneratórios e demais condições de implementação decorrentes da alteração da duração máxima do trabalho.

CLÁUSULA 44ª – COMPENSAÇÃO DO TEMPO EXCEDENTE EXCEPCIONAL AO PERÍODO PREVISTO NO PLANO DE FILMAGEM

Na contratação do trabalhador em caráter transitório na produção de filmes de longa, média, curta metragem, documentários, telefilmes, séries, minisséries, novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, programas para televisão e conteúdo para internet, captados em qualquer suporte ou bitola, **não aplicável aos filmes e vídeos publicitários**, a compensação se dará nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de necessidade excepcional e imperiosa da continuação do trabalho no set de filmagem, em período posterior ao previsto no plano de filmagem o horário, desde que não ultrapasse 30 (trinta) minutos, poderá ser compensado, na relação de 1:2 para cada minuto excedente, respeitando as 12 horas de descanso entre jornadas.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá necessariamente ocorrer na filmagem do dia seguinte. Na necessidade imperiosa, desde que acordado com o técnico, a compensação poderá ser feita em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Ultrapassados os 30 (trinta) minutos, o período será cobrado integralmente como horário suplementar, nos exatos termos da cláusula 43, parágrafo 3º.

Parágrafo Quarto - A presente cláusula não se aplica ao último dia de filmagem.

CLÁUSULA 45ª - DESLOCAMENTOS/VIAGENS:

É de responsabilidade da empresa nos casos de filmagens fora do local contratado para o trabalho, custear todas as despesas de deslocamentos e viagens, proporcionando hospedagem com quarto e banheiro, nas hipóteses em que houver pernoite. Excetuado o disposto no caput da Cláusula 43ª, o horário de deslocamento é considerado como hora trabalhada e deverá ser integralmente custeado pela produtora, inclusive no cômputo de horas extraordinárias, se for o caso.

CLÁUSULA 46ª – ALIMENTAÇÃO:

Obriga-se a empresa contratante a fornecer alimentação própria do horário ao contratado, a cada período de 6 (seis) horas, inclusive na pré-produção e pós-produção contados do início do trabalho/serviço, ficando a critério desta o tipo de fornecimento no que se refere ao café da manhã, almoço, jantar e ceia.

Parágrafo Primeiro - Nos períodos de pré-produção, produção e desprodução, deverão ser fornecidos em dinheiro ou cartão de benefícios, não inferiores a R$ 47,00 (quarenta e sete reais) para cada refeição própria do horário enquanto estiver o trabalhador à disposição da empresa contratante, com direito a 01 (uma) hora de intervalo e descanso, no almoço e/ou no jantar.

Parágrafo Segundo - Fica pactuado que o tempo de deslocamento do trabalhador até o local destinado à refeição está abrangido no período do intervalo intrajornada, não sendo considerado como tempo à parte ou adicional, salvo disposição diversa prevista em contrato individual ou instrumento coletivo específico.

Parágrafo Terceiro - Farão jus ao vale-refeição todos os técnicos cinematográficos cuja natureza do serviço seja externa, bem como os profissionais dos departamentos de edição e pós-produção, exceto se preferirem realizar o seu trabalho remoto. Os técnicos cinematográficos somente farão jus ao vale-refeição quando estiverem em regime presencial ou quando o trabalho remoto for determinado pela produtora. Caso o regime remoto decorra de livre e espontânea vontade do técnico, e desde que a produtora tenha disponibilizado estrutura adequada para o trabalho presencial – com ambiente apropriado, equipamentos compatíveis com a função e conexão de internet estável e suficiente – não será devido o pagamento do vale-refeição durante os dias em que o técnico optar por não comparecer presencialmente.

CLÁUSULA 47ª - PRAZO DE PAGAMENTO:

Os trabalhadores receberão pela prestação de serviços em publicidade, no máximo em 30 (trinta) dias após o início de seu trabalho.

Os trabalhadores receberão pelo labor em projetos de ficção, séries e entretenimento, semanal ou quinzenalmente.

Eventuais outras formas de pagamento deverão ser acordadas entre o Sindicato de Classe e a produtora.

Parágrafo Primeiro - O fechamento deverá ser feito em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após o término do trabalho.

CLÁUSULA 48ª - PAGAMENTO DA FOTOGRAFIA DO SET PARA FINS COMERCIAIS

Os detentores de direitos autorais, nos termos da lei 9.610/98, terão direito de receber um adicional quando houver aproveitamento do trabalho realizado no set para fotografias para fins comerciais, desde que não seja promocional para o próprio trabalho, se não negociado previamente.

CLÁUSULA 49ª.- CONTRATAÇÃO DE EQUIPE E DESENHO DE CRONOGRAMA

A escolha e contratação de qualquer profissional da equipe será prerrogativa da produtora ou de quem for delegado por ela, ficando a seu exclusivo critério contratar os profissionais indicados pelos chefes de departamento, considerado o tamanho, complexidade e responsabilidade da obra a ser realizada. É recomendável a participação dos chefes de equipes do departamento de arte no desenho e elaboração do cronograma do projeto.

Parágrafo Primeiro - Recomenda-se que o dimensionamento da equipe técnica observe critérios objetivos e compartilhados com os chefes de equipe, garantindo que a qualidade do trabalho não seja comprometida por eventuais reduções na equipe.

Parágrafo Segundo - O Produtor Executivo será o responsável direto por assegurar o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida nesta convenção coletiva, nos termos do disposto na cláusula 43ª desta convenção.

CLÁUSULA 50ª - VERBA DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As produtoras repassarão as verbas de produção em dinheiro ou cartão de débito/cartão de saque ou pré-pago. Não será permitido depósito de verba em contas pessoais. A liberação da verba de produção depende da prestação de contas da verba anteriormente concedida.

É responsabilidade da produtora facilitar a entrega dos cheques-caução e cartas de produção com papel timbrado.

Parágrafo Único – O fechamento e a prestação de contas da verba de produção pelo trabalhador serão realizados em planilha eletrônica simples (formato Excel ou equivalente), ou em outro formato que seja solicitado pela contratante, dentro do horário de trabalho pactuado. Caso o profissional precise realizar tal tarefa após o final da produção, deverá ser remunerado pelos dias adicionais em que realizará tal tarefa.

CLÁUSULA 51ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida, Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado (pré-produção, produção, filmagem, desprodução e pós-produção), garantindo uma indenização mínima de:

R$ 319.474,70 - Em caso de Morte Acidental;
R$ 173.713,13 - Em caso de Morte por Qualquer Causa;
R$ 319.474,70 - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e
R$ 123.186,83 - Assistência Médica e despesas suplementares.
R$ 14.358,11 - Notebook pessoal do profissional necessário ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de todos os contratados, declaração da seguradora, confirmando a contratação do seguro para cada um deles.

Parágrafo Segundo - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora, o rol dos profissionais segurados e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo Terceiro - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula, com necessário rol dos profissionais/prestadores contratados.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que levar o seu computador pessoal, a pedido da produtora, a fim de fazer jus ao seguro relativo ao computador pessoal, deverá informar à Produtora, antes do início do trabalho, em tempo hábil para contratação do seguro, o número de série, marca e modelo do computador.

CLÁUSULA 52ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, a ser depositada em conta própria designada pelo Sindicato profissional, que inclui o cachê pago e todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional cópia do visto de trabalho e a carta de autorização da Ancine, quando for o caso.

CLÁUSULA 53ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO:

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, obrigatoriamente deverão efetivar o pagamento da remuneração para cada função empregada na produção da obra.

CLÁUSULA 54ª – UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL:

Ao membro da equipe técnica que participar da cena como figurante, entender-se-á que o mesmo faz parte da cena ou que compõe o cenário, sendo-lhe assegurado cachê correspondente.

CLÁUSULA 55ª - BANHEIROS, LIMPEZA DOS SETS E PONTOS DE ÁGUA

Quando da etapa de pré-produção (montagem de cenários e/ou espaços), escritórios de produção temporários, desprodução (desmontagem de cenários e/ou espaços), e realização de filmagens externas deverá ser garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando a distinção entre masculino e feminino.

Parágrafo Primeiro – A contratante deverá assegurar, em todas as etapas referidas no caput (pré-produção, produção/filmagem, desprodução e pós-produção), a contratação ou disponibilização de serviço de limpeza compatível com o porte da operação, abrangendo, no mínimo, a higienização e organização das áreas comuns, sanitários, áreas de alimentação, descarte e acondicionamento de resíduos, bem como a manutenção das condições gerais de higiene do set e dos espaços de apoio.

Parágrafo Segundo – É vedado atribuir à equipe técnica e aos prestadores de serviços, como rotina, a execução de atividades permanentes de limpeza e higienização do set como forma de substituição do serviço previsto no parágrafo anterior, ressalvadas apenas as ações pontuais de organização do próprio posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A produtora manterá, em todas as etapas de trabalho, pontos de água potável e fresca, acondicionada em recipientes ou equipamentos que impeçam qualquer contaminação, posicionados ao alcance próximo das respectivas equipes, em quantidade suficiente e compatível com o tamanho da equipe e com as dimensões do espaço de trabalho. A água poderá ser disponibilizada refrigerada, sempre que houver viabilidade operacional, não constituindo, contudo, obrigação da produtora a disponibilização de água refrigerada ou a manutenção de temperatura específica.

CLÁUSULA 56ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI´s

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 57ª – TERMO CONTRATUAL:

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

CLÁUSULA 58ª - TRABALHO INTERMITENTE

É facultada às empresas utilizar o trabalho na modalidade de trabalho intermitente, disposto na Lei 13.467/17.

Parágrafo Primeiro – O empregado que realizar seu trabalho na condição de intermitente não poderá receber valor inferior à jornada de 8 horas.

CLÁUSULA 59ª – CONTRATAÇÃO PRÉVIA

As empresas e os profissionais ajustarão as condições específicas do trabalho em contrato apartado que deverá ser assinado antes do início do labor.

Parágrafo Primeiro – Constitui prova de contratação as condições fixadas por meio eletrônico, que ficam fazendo parte integrante do Contrato havido entre as partes e, na sua ausência substitui o contrato para todos os fins.

Parágrafo Segundo – As partes recomendam que empresas e técnicos evitem efetivar a contratação meramente verbal, exigindo-se de parte a parte que as condições específicas sejam delineadas em contrato ou por outros meios telemáticos.

CLÁUSULA 60ª – DA VEDAÇÃO À VINCULAÇÃO ENTRE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

É vedada a prática, por parte de técnicos cinematográficos ou equipes técnicas, de impor ou condicionar sua contratação à obrigatoriedade de locação de equipamentos de sua titularidade, de terceiros a eles vinculados ou por eles indicados de forma exclusiva.

Parágrafo primeiro - A produtora terá plena liberdade para escolher o fornecedor dos equipamentos necessários à realização do trabalho, podendo optar por locá-los diretamente de técnicos, terceiros ou empresas especializadas, conforme critérios próprios de conveniência, qualidade, disponibilidade ou custo, desde que o fornecedor

possua o CNAE 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo segundo - Caso a produtora, por decisão própria, opte por contratar simultaneamente os serviços técnicos e a locação de equipamentos do mesmo profissional ou equipe, a locação deverá ser formalizada de maneira autônoma e separada da prestação de serviços, com emissão de documento fiscal próprio e valores distintos, vedada qualquer vinculação ou confusão entre as naturezas jurídicas das duas relações contratuais.

Parágrafo terceiro – Compete, ainda, à pessoa responsável designada pela produtora para a coordenação da produção, com o auxílio dos chefes de equipe, identificar e justificar os equipamentos técnicos indispensáveis à execução e agilização do trabalho, assegurando as condições adequadas de qualidade, segurança e eficiência necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades profissionais, em conformidade com as exigências da produção.

PARTE 3
CLAUSULAS GERAIS E SINDICAIS

CLÁUSULA 61ª – IGUALDADE DE DIREITOS LGBTQIA+:

Ficam estendidos todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença, adoção, etc.., para os empregados que vivem em relações homoafetivas estáveis, dando igualdade e oportunidade na evolução profissional.

Parágrafo Único: Recomenda-se que as produtoras realizem cursos e seminários que abordem o tema da Diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e discriminação por gênero e orientação sexual.

CLÁUSULA 62ª – GARANTIA DE EMPREGABILIDADE, PROGRESSÃO PROFISSIONAL E IGUALDADE SALARIAL NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPREGADOS EM RAZÃO DE GÊNERO, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E CREDO:

As empresas se obrigam a ter o ambiente de trabalho o mais diverso possível, e para tanto, envidarão esforços para garantir a contratação de empregados ou prestadores de serviços, dos grupos étnicos, LGBTQIA+, mulheres, sendo vedada também a discriminação por credo.

Parágrafo Primeiro – É vedado fazer qualquer diferença salarial/caches, ressalvada a capacitação e experiência profissional de cada um.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão tratar igualmente os empregados na progressão profissional.

CLÁUSULA 63ª - RISCO DE MORTE OU ACIDENTE:

O empregado ou prestador de serviço tem o direito de recusar realização de obra que ofereça risco de morte ou acidente, sem prejuízo de quaisquer direitos.

No caso de não serem ofertados Equipamentos Individuais e Coletivos de segurança suficientes a eliminação dos riscos, o empregado ou prestador de serviço poderá paralisar os trabalhos, sem qualquer prejuízo ao empregado ou prestador de serviço de ordem financeira ou quaisquer outras, vedada a dispensa ou rescisão de contrato pelo empregador ou contratante, até a efetiva eliminação dos riscos apontados.

CLÁUSULA 64ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, no mês de dezembro, a relação dos empregados pertencentes à categoria constantes do E-Social.

CLÁUSULA 65ª - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM 50 ANOS OU MAIS

Considerando que o setor apresenta altas taxas de rotatividade e descarte dos profissionais mais experientes, que podem contribuir no trabalho e na formação dos mais jovens, fica recomendado que as empresas e as equipes de filmagem contratem ao menos 10% (dez por cento) de profissionais/empregados que tenham 50 anos ou mais.

Parágrafo Único - Na contratação celetista ou por prestação de serviços é proibida a fixação de idade máxima para contratação.

CLÁUSULA 66ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais, independente da forma de contratação, que não possuam tal registro e, por isso, as empresas não contratarão, para o exercício das funções técnicas cinematográficas e audiovisuais, trabalhadores que não possuírem ou não efetuarem seu Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6 533/78 e Decreto 82 385/78.

Parágrafo Único: A contratação de pessoas sem o Registro profissional, independentemente da infração a outras cláusulas, constitui infração passível de multa, nos termos da Cláusula 77ª desta Convenção.

CLÁUSULA 67ª – DO REGISTRO PROFISSIONAL:

As partes convenentes acordam que, além da determinação legal, a obrigação do Registro Profissional e da confecção e registro dos contratos decorre também da Convenção Coletiva de Trabalho. Reconhecem as partes que o Registro Profissional é uma certificação da condição e qualificação profissional do técnico, bem assim a confecção e registro do contrato servem à proteção dos seus interesses, bem como os da produtora, especialmente no que toca à saúde e segurança e também ao acompanhamento da situação laboral de cada técnico.

Parágrafo Único: O Registro profissional será fornecido pelo sindicato profissional por Atestado, mediante a comprovação de tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade, realização de orientações sobre a atividade profissional ou formação universitária.

CLÁUSULA 68ª – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os empregadores representados pelo sindicato Patronal, se obrigam a dar aos seus empregados, bem como aos trabalhadores sem vínculo de emprego o cumprimento a toda a legislação relativa à saúde e segurança do trabalhador, sem qualquer exceção, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, naquilo que for cabível, garantindo aos trabalhadores sem vínculo de emprego segurança adequada ao desenvolvimento da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – As empresas do grupo da Indústria Audiovisual, ora aqui representados pelo Sindicato Patronal, na publicidade, se obrigam a respeitar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre as reuniões de aprovação da produção e o início das filmagens, de modo a minimizar e prevenir os riscos de acidentes nos sets de filmagem.

Parágrafo Segundo – Independentemente da modalidade de contratação, é obrigatório o fornecimento de EPI`s pelas produtoras, conforme o projeto a ser realizado.

Parágrafo Terceiro – Todos os trabalhadores do audiovisual se obrigam a fazer o curso relativo à NR 05 (CIPA).

Parágrafo Quarto – Os eletricistas, maquinistas, câmeras e todos os profissionais que tiverem aptidão física e possam contribuir para a segurança do SET, mesmo os assistentes, se obrigam, na periodicidade exigida pela legislação, a fazer os cursos das Normas Regulamentadores 10 (Eletricidade) e 35 (Altura).

CLÁUSULA 69ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES:

As Partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da permanência e acompanhamento de segurança privada em número suficiente ao espaço das filmagens/gravações e por equipe de resgate, incluindo um médico e enfermeiro, devidamente habilitados, em todas as filmagens ou gravações, desde o transporte, montagens e desmontagem dos equipamentos, que envolvam risco grave a integridade física dos integrantes das equipes técnicas, tais como, a utilização de helicópteros, cachoeiras que ofereçam riscos, animais selvagens mesmo supervisionados por seus treinadores, fogo ou explosões, gases, heliponto, dentre outras.

CLÁUSULA 70ª- CONSTRANGIMENTO/ ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

As entidades signatárias do presente manifestam seu repúdio a prática de qualsquer atos que resultem em constrangimento moral ou assédio moral, em conformidade com o ordenamento jurídico. As empresas se obrigam a proceder a avaliação e orientação de suas chefias para que sejam combatidos do ambiente do trabalho, perseguições, assédio moral, constrangimentos e qualquer gama de situações vexatórias, humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater qualquer forma de assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - Para promover de forma concreta as intenções aqui consignadas, as empresas que ainda não tenham realizado seminários para sensibilização sobre o tema, deverão fazê-lo em modalidade presencial ou remota, no período de um ano após assinatura e homologação da presente convenção.

Parágrafo Segundo - O Sindicato profissional manterá nos dias e horários que forem administrativamente definidos, um canal de atendimento e acolhimento dos profissionais que forem vitimados pelo assédio moral e sexual, sendo certo que a tomada de providências jurídicas será efetivada somente aos associados do Sindicato, com exceção de mediações coletivas que poderão ser livremente apuradas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 71ª - PROTEÇÃO AO TRABALHO E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial é aceita com o objetivo de aperfeiçoar, facilitar e colaborar com o trabalho técnico dos profissionais e trabalhadores. Não obstante, os sindicatos signatários estão cientes de que o tema é de grande relevância para o setor, e envidarão

seus esforços para proteger e valorizar o trabalho humano criativo, entendido como importante gerador de conteúdo.

Parágrafo primeiro - A criação artística deve ter seus direitos autorais protegidos, não se permitindo que material do criador utilizado pela Inteligência Artificial seja reproduzido sem o prévio consentimento deste, mesmo no caso de ser parcialmente utilizado ou mixado com outras obras de outros criadores.

CLÁUSULA 72ª – ASSINATURA E DEPÓSITO DE CONTRATOS:

As notas contratuais e os contratos decorrentes dos trabalhadores indicados na parte 01 e 02 desta Convenção Coletiva deverão ser assinados antes do início dos trabalhos e depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no máximo 15 (quinze) dias após o início das filmagens.

O anexo, previsto na cláusula 57ª, bem como as notas contratuais e os contratos decorrentes de trabalho determinado e intermitentes e todos aqueles decorrentes da aplicação da Lei 6.533/78 e do decreto 82.385/78, deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no máximo 15 (quinze) dias após o início das filmagens. Frise-se que a falta de entrega no prazo estipulado gerará multa por atraso, nos termos da Cláusula 77ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - ANEXO I e II: O Termo Contratual, a Nota Contratual, o Contrato por Tempo determinado, Termo de Registro de Intermitentes e o Termo de Autorização Especial de Técnico Iniciante, são parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

Parágrafo Segundo - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,0% (um por cento) do valor fixado em todos os contratos, sob responsabilidade do empregador ou do contratante, devendo constar nos mesmos a remuneração efetivamente contratada e o registro profissional do técnico, sem prejuízo das outras obrigações constantes da Lei 6.533/78 e Decreto 82.385/78.

Parágrafo Terceiro – Os contratos constantes do Anexo I e II podem ser modificados pelas empresas, desde que pré-aprovados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 73ª – ESTAGIÁRIOS

Poderão ser admitidos estagiários, estudantes de cinema de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, observando-se o limite máximo de 2 (dois) em um longa-metragem, 1 (um) em curta metragem e documentário, 1 (um) em filme e vídeo publicitário, 2 (dois) telefilme, série, minissérie e novelas.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional. Poderão ser admitidos estagiários de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA 74ª - AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA

Acordam as partes que, em razão da profissão ser regulamentada, exigindo-se o Registro Profissional para exercício das funções técnicas cinematográficas, excepcionalmente, no período compreendido nesta Convenção Coletiva, será concedida uma **AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA (APP)**, possibilitando que o pretendente possa laborar até atingir o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como técnico cinematográfico para poder, após curso de capacitação oferecido pelo sindicato e uma avaliação, obter Atestado de Capacitação Profissional, mediante as seguintes condições cumulativas:

a) Contar de 1 (um) até 3 (três) anos de experiência prática documentalmente comprovada na função técnica cinematográfica pretendida.
b) Ter laborado em no mínimo, 3 (três) longas ou 2 (duas) séries e, também, em 15 (quinze) diárias na publicidade. Caso o técnico trabalhe exclusivamente com publicidade, deverá, para conseguir a APP ter, no mínimo 50 (cinquenta) diárias abrangendo pré-produção, produção e pós-produção.
c) Assinar o termo de responsabilidade, constando o período da APP, vencimento e consequências legais;
d) Fazer o pagamento de taxa administrativa.

Parágrafo Primeiro – O portador da APP deverá completar 3 (três) anos de efetivo exercício na função técnica, computado o período em que esteve laborando sem o APP e deverá, no transcurso do período da Autorização Profissional Provisória, realizar os cursos de segurança que a função exigir, os quais serão objeto de publicação no *site* oficial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - Terminado o período e cumpridos todos os requisitos estabelecidos, o portador deverá ingressar com requerimento junto ao Sindicato e se submeter ao Curso de Capacitação profissional, bem assim, o pagamento de taxa administrativa.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se a este profissional as demais disposições contidas na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 75ª – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – TÉCNICO INICIANTE

Poderá ser fornecido ao profissional iniciante que pretenda fazer parte da profissão regulamentada, objetivando a consecução do registro profissional, uma autorização especial, válida por 3 (três anos).

Parágrafo Primeiro - A fim de obter o registro profissional na função pretendida, o profissional iniciante, deverá assistir a uma palestra introdutória obrigatória ministrada pelo sindicato ou quem este indicar, onde aprenderá os rudimentos da função técnica por ele eleita, bem assim, no transcurso do período da Autorização Especial, realizar os cursos de segurança que a função exigir, bem como outros, os quais serão objeto de publicação no site oficial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - Além disso, deverá comprovar no período de 3 (três) anos, ter laborado, no mínimo, em 03 (três) longas metragens ou 2 (duas) séries e também em publicidade, no mínimo, 15 (quinze) diárias. Caso o técnico trabalhe exclusivamente com publicidade, deverá ter, no mínimo 50 (cinquenta) diárias, abrangendo pré-produção, de filmagem e de pós-produção.

Parágrafo Terceiro - Para tanto, a produtora deverá obrigatoriamente enviar ao sindicato o Termo de Autorização Especial para cada trabalho realizado, conforme modelo de Termo de Autorização Especial, constante do **Anexo II** desta Convenção.

Parágrafo Quarto - O profissional iniciante será sempre supervisionado pelo profissional responsável pela área técnica por ele eleito, jamais podendo substituir qualquer técnico.

Parágrafo Quinto - Aplica-se ao profissional iniciante, todas as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, no que for cabível.

Parágrafo Sexto - Ao completar 3 (três) anos e a experiência prática, o profissional iniciante será submetido ao curso de capacitação oferecido pelo Sindicato Profissional e uma avaliação, ocasião em que será fornecido o atestado de capacitação profissional definitivo para consecução do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o pagamento de taxa administrativa.

Parágrafo Sétimo. - A remuneração do técnico iniciante corresponderá, no mínimo, aos valores estabelecidos na Cláusula 4ª - Parágrafo Único deste instrumento, obrigatoriamente mediante contratação autônoma, intermitente ou por prazo determinado.

Parágrafo Oitavo – O Sindicato Profissional poderá estabelecer convênios com instituições de ensino reconhecidas, visando aprimorar a capacitação e qualidade

técnica do futuro profissional, bem assim, flexibilizar os prazos estabelecidos no Parágrafo 6º desta Cláusula.

CLAUSULA 76ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será livre o acesso de dirigentes do Sindicato Profissional, bem como funcionários e prestadores de serviço, munidos da credencial fornecida pelo Sindicato, nas empresas, nas locações e produções em andamento.

Parágrafo Primeiro – As visitas serão feitas com a máxima cordialidade e têm o objetivo de promover a orientação das partes na aplicação da lei, da Convenção Coletiva de Trabalho e das Normas de Segurança de Saúde e Segurança do Trabalhador, na medida do possível sem atrapalhar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - É lícita a paralisação das atividades apenas quando as condições dos sets de filmagens apresentarem riscos à saúde e segurança ou se for constatada a presença de estrangeiros nas filmagens sem a documentação legal exigível, sendo obrigatório que os documentos dos profissionais estrangeiros estejam à disposição do sindicato no local da filmagem.

CLÁUSULA 77ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Será cobrada a multa de R$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais) por infração e por empregado/ /intermitente/temporário/eventual, às partes que infringirem qualquer das Cláusulas ora pactuadas, bem como pela apresentação incompleta ou errada dos contratos, revertendo tal valor em benefício dos sindicatos ora convenentes, em partes iguais, exceto pelo descumprimento do Parágrafo 2º, da Cláusula 72ª, cujo valor relativo à multa, será revertido integralmente ao Sindicato dos Trabalhadores, com exceção das cláusulas da Parte 1, cujo descumprimento gerará multa em favor do empregado no valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário base, por infração cometida.

Parágrafo Primeiro – o Sindicato profissional cobrará a multa e no final do mês, enviará relatório e repassará o valor correspondente ao sindicato patronal. No caso da parte faltosa se negar a custear a multa, tal fato será também informado ao SIAESP que diligenciará no sentido de cobrar a multa.

Parágrafo Segundo – O SINDCINE poderá cobrar judicialmente a multa, revertendo ao final, metade do valor obtido ao SIAESP. Eventuais despesas serão rateadas entre os sindicatos beneficiários.

Parágrafo Terceiro – A multa referente à falta de registro profissional de que trata a lei 6.533/78, poderá ser descontada pela Produtora diretamente do prestador de serviço, desde que o cadastro da produtora seja constantemente atualizado.

CLÁUSULA 78ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas exerçam atividades na base territorial de abrangência da presente CCT recolherão ao SIAESP a Contribuição Assistencial do Empregador, conforme deliberado em assembleia geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, na forma de entendimento fixado pelo STF, destinada ao custeio das negociações coletivas e do sistema confederativo, conforme a seguinte tabela de faixas de número de empregados:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		
Faixa	Base de cálculo	Valor Total
1.	0 a 25 funcionários	R$333,15
2.	26 a 50 funcionários	R$666,30
3.	51 a 100 funcionários	R$1.665,76
4.	Acima de 101 funcionários	R$4.195,63

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às empresas o direito de oposição à contribuição, a ser exercido por escrito, por meio de carta registrada ou protocolo na sede do sindicato, com antecedência de 20 dias ou mais contados da data de vencimento fixada no boleto da contribuição a ser enviado à empresa pelo sindicato empresarial.

Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo SIAESP, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo Terceiro - As empresas associadas ao SIAESP, que estejam com os pagamentos de suas contribuições para com o sindicato em dia, terão direito a 30% de desconto nesta contribuição.

Parágrafo Quarto - A empresa que deixar de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento)

CLÁUSULA 79ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, Contribuição Assistencial em favor do SINDCINE, devidamente aprovada em assembleia geral e expressamente autorizada pelo empregado, consistente em 3,5% (três e meio por cento) da remuneração global, a ser descontada no mês subsequente a assinatura da presente convenção Coletiva dos empregados representados pelo SINDCINE.

Parágrafo Primeiro: Considera-se remuneração global, para fins desta cláusula, toda a remuneração percebida de base salarial, exceto os adicionais de horas extras, insalubridade, periculosidade e noturno.

Parágrafo Segundo: O total arrecadado na forma do inciso desta cláusula deverá ser recolhido no mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção e pago em até 10 (dez dias) após o desconto dos trabalhadores, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor não recolhido, multa essa a ser paga pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: As empresas terão à sua disposição no site da entidade profissional www.sindcine.com.br, a guia para preenchimento do valor e pagamento da contribuição.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade legal pela instituição, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da entidade sindical da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

Parágrafo Quinto: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, a entidades de trabalhadores, efetiva beneficiária dos repasse, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso

tenha interesse.

Parágrafo Sexto: Para os empregados das empresas integrantes da categoria profissional representada, fica garantida a contestação expressa ao desconto da contribuição assistencial que deverá ser feita após assinatura da presente convenção coletiva, até 20 dias após a assinatura deste instrumento, mediante correspondência eletrônica para o e-mail contribuicaoassistencial@sindcine.com.br , com confirmação de leitura e recebimento, com cópia para o Sindcine e a empresa correspondente.

CLÁUSULA 80ª - NEGOCIAÇÃO DIRETA

Acordam as partes que qualquer divergência na aplicação das cláusulas pactuadas neste instrumento coletivo será objeto de negociação direta entre os signatários ou entre as empresas e o Sindicato profissional convenente.

CLÁUSULA 81ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 82ª - VIGÊNCIA:

Acordam as partes que todas as cláusulas negociadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, a exceção das cláusulas de natureza econômica, que vigorarão de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 2 (duas) vias, que levarão à registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

Sonia Teresa Santana

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

SINDCINE
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcelo de Campos Mendes Pereira
OAB/SP 160.548

André Luiz Pompeia Sturm
Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo

Luciana Nunes Freire Kurtz
OAB/SP 136.022

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

(Portaria Nº 3.485 de 25/10/1978)

Nº. ____

EMPREGADORA			
NOME		CNPJ	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
REPRESENTANTE LEGAL	R.G.:	INSCRIÇÃO NO M.T	

EMPREGADO			
NOME		CPF	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
NOME ARTÍSTICO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	CADASTRADO NO M.T	CTPS / SÉRIE	

DADOS DO CONTRATO				
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	PRAZO (DIAS)	SALÁRIO	PERIODICIDADE
FUNÇÃO DO EMPREGADO CONTRATADO			EXCLUSIVO	EXPEDIENTE
TÍTULO DO PROGRAMA OU ESPETÁCULO OU PRODUÇÃO				
LOCAL DE TRABALHO				FOLGA SEMANAL

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS

PRIMEIRA - O EMPREGADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais, na Função acima contratada no período de vigência deste contrato;
SEGUNDA - O Prazo de vigência do presente contrato, é o acima mencionado (em dias), entre a Data de Início e a Data de Término;
TERCEIRA - O Salário, a ser pago ao empregado contratado, é o acima estipulado, também, na forma e periodicidade acima mencionado;
QUARTA - O EMPREGADO, por força deste contrato, desempenhará sua Função no Programa ou Produção acima mencionado;
QUINTA - O EMPREGADO tomará no (s) Local (ais) de Trabalho acima mencionado (s);
SEXTA - O EMPREGADO obriga-se a prestar seu Serviço e Função contratados, no Horário de Expediente acima mencionado;
SÉTIMA - O EMPREGADO terá direito a Folga Semanal, remunerada, no dia acima mencionado;
OITAVA - A EMPREGADORA obriga-se a pagar ao EMPREGADO, quando para o desempenho de seus serviços for necessário viajar, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno ao local de origem.

Este Contrato vai assinado pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação em vigor e deverá ser enviado em 4 vias ao Sindcine até 01 (um) dia antes do início de sua vigência.

Empregador Contratante

Local e data

Empregado Contratado

Data de Emissão

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

☐ CONTRATO REGULAR	☐ CONTRATO IRREGULAR
Contrato nº	☐ FALTA DRT ☐ ASSINATURA
	☐ CTPS ☐ DRT PROVISÓRIO VENCIDO
Reservado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/78, CLT e Acordos Coletivos da Categoria	☐ CACHÊ ABAIXO DA TABELA ☐ OUTROS

São Paulo, / /

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERISTICAMENTE EVENTUAL

(Portaria Nº 3.456 de 25/10/1978)

Nº. ____

NOME		CNPJ	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
REPRESENTANTE LEGAL	R.G.:	INSCRIÇÃO NO M.T	
NOME		CPF	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
NOME ARTÍSTICO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	CADASTRADO NO M.T	CTPS / SÉRIE	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	REMUNERAÇÃO	FUNÇÃO DO CONTRATADO

TRABALHO A SER REALIZADO

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS

O EMPREGADO prestará seus serviços, à Empresa CONTRATANTE, na função acima mencionada, percebendo por isi, a Remuneração, acima, acima mencionada;

A Remuneração, acima mencionada, será paga ao CONTRATADO logo no término do serviço ora contratado ou, a mais tardar, dentro de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao Término do Contrato.

Este NOTA CONTRATUAL vai assinado pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

Empregador Contratante

Local e data

Empregado Contratado

Data da Emissão

RECIBO DE QUITAÇÃO

CACHÊ : _____
I. RENDA : _____
C. ASSIST. : _____
I.R.S. : _____
INSS : _____
LÍQUIDO : _____

Recebi a importância de R$ _____

pelos serviços prestados em decorrência do Presente Nota Contratual, pelo que dou plena e geral quitação.

São Paulo, de de

CONTRATADO

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

☐ CONTRATO REGULAR ☐ CONTRATO IRREGULAR

☐ FALTA DRT ☐ ASSINATURA

Contrato nº _____

☐ CTPS ☐ DRT PROVISÓRIO VENCIDO

Reconhecemos o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/78, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

☐ CACHÊ ABAIXO DA TABELA ☐ OUTROS

São Paulo, / /

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO CONTRATUAL

Nº. [ ]

TELME	
PRODUTO	
ANUNCIANTE	
AGÊNCIA	

PRODUTORA		
ENDEREÇO		
CNPJ	RESPONSÁVEL LEGAL	
REPRESENTANTE DO PROJETO (COORDENADOR DE PRODUÇÃO / DIRETOR DE PRODUÇÃO)		CONTATO ( )

NOME	RG	CPF	
ENDEREÇO	DATA DE NASCIMENTO	DRT	
FUNÇÃO	INÍCIO DA OBRA	FIM DA OBRA	DURAÇÃO PREVISTA
PERIODICIDADE ( ) DIÁRIA ( ) SEMANAL	DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS		
VALOR CONTRATADO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR TOTAL DO PERÍODO	

Pelo presente instrumento contratual, a contratante acima qualificada, através de seu representante legal, abaixo assinado, contrata os serviços profissionais do contratado, nos termos e condições supra-discriminadas e, ainda, o que contém as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicine e o Siaesp.

O presente contrato deverá ser entregue ao sindicato profissional até 15 (QUINZE) dias do início dos trabalhos conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

E assim, as partes certas e ajustadas assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Preenchimento exclusivo do SINDICINE

[ ] CONTRATO REGULAR

Contrato nº _____

Reconhecido o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/1978, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

[ ] CONTRATO IRREGULAR

[ ] FALTA DRT [ ] ASSINATURA

[ ] DRT PROVISÓRIO VENCIDO

[ ] CACHÊ ABAIXO DA TABELA [ ] OUTROS

São Paulo, / /

São Paulo ____ de _____ de _____

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

SINDCINE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

SINDCINE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TÉCNICO INICIANTE

Nº. [ ]

PRODUTORA			
RAZÃO SOCIAL			DRT
ENDEREÇO			CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL			
PROFISSIONAL RESPONSAVEL			
NOME		FUNÇÃO	DRT
EMAIL / CELULAR			
TÉCNICO INICIANTE			
NOME	RG	CPF	Autorização Especial nº
FUNÇÃO / CTPS		ENDEREÇO / EMAIL / CELULAR	
DADOS DA OBRA			
TÍTULO DA OBRA		TIPO DE OBRA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PERIODICIDADE ( ) Diária - _____HS ( ) Semanal ( ) Mensal	PRAZO (DIAS)
PISO TÉCNICO INICIANTE	VALOR HORA	VALOR TOTAL DO PERÍODO	

Pelo presente instrumento de autorização especial a contratante acima qualificada, através de seu representante legal abaixo assinado, contrata o técnico iniciante devidamente autorizado, nos termos e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindcine e Siaesp.

O presente termo deverá ser confeccionado em 04 (quatro) vias, sendo distribuídas:

1ª VIA PRODUTORA 2ª 3ª VIA TÉCNICO INICIANTE 3ª 5ª E 4ª VIA SINDICATO

Todas as vias do presente termo deverão ser entregues ao sindicato profissional até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos.

E assim, as partes certas e ajustadas assinam o presente termo para que surta os efeitos jurídicos.

São Paulo ____ de _____ de _____.

_____
PRODUTORA

_____
PROFISSIONAL RESPONSAVEL

_____
TÉCNICO INICIANTE

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

[ ] TERMO REGULAR

Contrato nº.....

Ressalvado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/1978, CLT e Acordos Coletivos de C...

[ ] TERMO IRREGULAR

[ ] FALTA AUTO. ESPECIAL [ ] ASSINATURA

[ ] AUTORIZAÇÃO ESPECIAL VENCIDA

[ ] PISO TÉC. INICIANTE ABAIXO DA CCT

[ ] FALTA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

São Paulo. / /